TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO

Processo n°: **0009102-80.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Do Sistema Nacional de Armas

Documento de Origem: IP - 059/2012 - 2º Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Réu: Welinton Bruno de Almeida Ferreira

Aos 28 de abril de 2014, às 15:00h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). ANTONIO BENEDITO MORELLO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência de instrução, debates e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou-se o comparecimento do Dr. Gilvan Machado, Promotor de Justiça, bem como do réu WELINTON BRUNO DE ALMEIDA FERREIRA, acompanhado do defensor, Dr. Esio Orlando Gonzaga de Araújo. Iniciados os trabalhos foram inquiridas a vítima Jhoni Anderson Delfino, as testemunhas de acusação Ademir Estevo e Tailla Alessandra da Silva, em termos apartados. O Dr. Defensor desistiu de ouvir as testemunhas de defesa André Luis Cardoso e Silverio. O MM. Juiz homologou a desistência e passou a interrogar o acusado, o que foi feito também em termo apartado. Estando encerrada a instrução o MM. Juiz determinou a imediata realização dos debates. Dada a palavra ao DR. PROMOTOR: MM. Juiz: A materialidade está comprovada pelo laudo de fls. 27/29, ilustrado pelas fotos de fls. 30/34. Entretanto, a autoria não restou demonstrada. As versões trazidas nesta audiência, em consonância com as negativas do acusado Welinton, deixam vazia a prova da autoria dos disparos. Assim, tal como já havia me manifestado na promoção de arquivamento de fls. 46, acolhida por este MM. Juízo, há de ser o feito julgado improcedente em sua acusação. Dada a palavra À DEFESA: MM. Juiz: A Defesa ratifica o pedido absolutório do Ministério Público, que representa o resultado da prova. Em seguida, pelo MM. Juiz foi dito que passava a proferir a seguinte sentença: VISTOS. WELINTON BRUNO DE ALMEIDA FERREIRA, RG 47.324.168/SP, qualificado nos autos, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 15 da Lei 10.826/03, porque no dia 12 de março de 2012, por volta das 21h50, na Rua Aurélio Sanches, defronte ao imóvel 509, Jardim Belvedere, nesta cidade, efetuou disparos com arma de fogo em via pública e em direção a lugar (residência) habitado, como demonstrado no laudo de exame de local de fls. 27/29, ilustrado com



as fotografias de fls. 30/34. Welinton foi à casa de Jhoni Anderson Delfino conversar com este sobre uma discussão que tivera com a mulher deste, Tailla, no decorrer da qual acabaram por discutir e Jhoni, com um capacete de motociclista, quebrou o para-brisa do automóvel de Welinton, um Fiat Palio. Este, em revide, efetuou cerca de quatro disparos com a arma de fogo que portava, não identificada, contra a residência de Jhoni, evadindo-se em seguida. Recebida a denúncia (fls. 78), o réu foi citado (fls. 87/88) e respondeu a acusação através de seu defensor (fls. 97/99). Sem motivos para a absolvição sumária designou-se audiência de instrução e julgamento, quando foram ouvidas a vítima e quatro testemunhas de acusação, e o réu foi interrogado (fls. 112/114 e nesta oportunidade). Nos debates o Dr. Promotor opinou pela absolvição por falta de provas, sendo acompanhado da Defesa. É o relatório. DECIDO. De fato o inquérito já tinha sido arquivado por indefinição da autoria. Com a vinda de prova acrescida, levou-se ao oferecimento da denúncia, mas a prova reproduzida em juízo, sob o crivo do contraditório, não se chegou a outro resultado diferente daquele antes proferido. Os depoimentos colhidos, especialmente o da vítima, indicam a incerteza sobre quem efetivamente efetuou os disparos. Diante desse quadro a absolvição é medida inarredável. Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO o réu WELINTON BRUNO DE ALMEIDA FERREIRA, com fundamento no artigo 386, VII, do CPP. Dá-se a presente por publicada na audiência de hoje, saindo intimados os interessados presentes. Registre-se e comunique-se. NADA MAIS. Eu, CASSIA MARIA MOZANER ROMANO, Oficial Maior, digitei, imprimi e subscrevi.

MM. JUIZ:		
MP:		
DEFENSOR:		

RÉU: